

**JUSTIFICATIVA-MENSAGEM**

Em 05 de agosto de 2021.

**Exmo. Sr.**  
**Wellington Faria da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Tucumã

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta casa legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei (PL) nº 010/2021, desta data, que intenta sobre a autorização do Poder Executivo de dar isenção de multa, juros e correção monetária incidentes sobre IPTU e demais Impostos Municipais em atraso e dá outras providências.

Por tratar de um momento atípico, considerando as dificuldades enfrentadas pelo mundo, inclusive por todos os Estados e Municípios do nosso País, em que as medidas de contenção da pandemia, em decorrência do COVID-19, levaram a população a enfrentar dificuldade financeira, torna-se essencial, visto que, possibilita as empresas a pagarem suas dívidas e manterem suas portas abertas, bem como, os cidadãos Tucumãenses com suas contas em dias com o Município.

Assim, diante das justificativas supra, solicitamos a apreciação por parte de Vossas Excelências deste Projeto de Lei.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação esta minuta.

Atenciosamente.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal  
Quadriênio 2021/2024



PROJETO DE LEI N.º 010/2021

DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ISENÇÃO DE MULTA, JUROS E  
CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES  
SOBRE IPTU E DEMAIS IMPOSTOS  
MUNICIPAIS EM ATRASO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, autorizado a conceder isenção de multa, juros e correção monetária no pagamento de débitos fiscais, decorrentes de valores devidos por contribuintes e relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e demais Impostos Municipais, inscritos na dívida ativa e em fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que assim requerido pelos interessados até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º**- A isenção estipulada no artigo anterior, somente será deferido com a completa atualização dos dados relativos à respectiva inscrição cadastral.

**Art. 3º** - O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável do mesmo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Parágrafo Único – Considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da correção monetária e dos juros de mora previstos na legislação.

**Art. 4º** - Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação das multas e juros na sua integralidade, caso ocorra:

I - o não recolhimento do valor integral

**Art. 5º** - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação da importância já recolhida ou depositada em juízo, salvo as decisões transitada em julgado.

gente que  
**CUIDA**  
da gente!



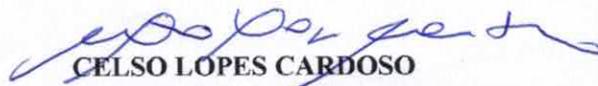
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

APROVADO  
EM 09/08/21  
CMT/PA  
**TUCUMÃ**  
ADM 2021/2024

**Art. 6º** - Após a data prevista no artigo primeiro, a cobrança do IPTU e demais Impostos Municipais, será efetivada de forma normal, como previsto no Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tucumã, Estado do Pará, 05 de agosto de 2021.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal  
Quadriênio 2021/2024